

APRESENTADO EM SESSÃO
ORDINÁRIA
REALIZADA AOS
05 MAR. 2020
CÂMARA M. LIM. DO NORTE



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PROTOCOLO
Câmara Mun Limoeiro do Norte
PROTOCOLO N° 9344
04 MAR. 2020
Horário: 09:00
Responsável: *[Handwritten Signature]*

MENSAGEM N.º 005/2020

Senhores Vereadores,

Nos termos do art. 34, II, da Lei Orgânica do Município de Limoeiro do Norte, submeto à deliberação de Vossas Excelências o texto do Projeto de Lei n.º 021 /2020, que “*Modifica a Lei Municipal n.º 1.648, de 26.09.2012, e dá outras providências*”.

2. Firmo-me com protestos de elevada consideração e alto apreço.

Limoeiro do Norte, 02 de março de 2020.

[Handwritten Signature]
José Maria Lucena



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

PROJETO DE LEI N.º 021 , DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020.

Aprovado por Unanimidade	
(X) Sim	() Não
Votos Favoráveis	14
Votos Contrários	-
Abstenções	-
Em Sessão	Ordinária
Realizado aos	12/03/2020
Em	Única Votação

Modifica a Lei Municipal n.º 1.648, de 26.09.2012, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE:

Faz saber que a **Câmara Municipal de Limoeiro do Norte** decretou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam acrescidos os arts. 6º-C e 6-D à Lei Municipal nº 1.648, de 26 de setembro de 2012, com a seguinte redação:

“Art. 6º-C. O cargo de Engenheiro Agrônomo, que exige escolaridade de ensino superior em engenharia agrônômica ou equivalente, cujo vencimento base fica fixado em R\$ 5.724,00 (cinco mil, setecentos e vinte e quatro reais), tem as seguintes atribuições:

- a) realizar experimentações racionais e científicas referentes à agricultura, e, em geral, quaisquer demonstrações práticas de agricultura;*
- b) propagar a difusão de mecânica agrícola, de processos de adubação, de métodos aperfeiçoados de colheita e de beneficiamento dos produtos agrícolas, bem como de métodos de aproveitamento industrial da produção vegetal;*
- c) realizar estudos econômicos relativos à agricultura e indústrias correlatas;*
- d) propagar conhecimentos de genética agrícola, produção de sementes, melhoramento das plantas cultivadas e fiscalização do comércio de sementes, plantas vivas e partes vivas de plantas, assim como as relacionadas à fitopatologia, entomologia e microbiologia agrícolas;*
- e) aplicar medidas de defesa e de vigilância sanitária vegetal;*
- f) propagar conhecimentos de química e tecnologia agrícolas, reflorestamento, conservação, defesa, exploração e industrialização de matas, assim como administração de colônias agrícolas;*
- g) ecologia e meteorologia agrícolas;*



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

- h) fiscalização de empresas agrícolas ou de indústrias correlatas, que gozarem de favores oficiais;*
- i) barragens em terra que não excedam cinco metros de altura;*
- j) desenvolver irrigação e drenagem para fins agrícolas;*
- k) estradas de rodagem de interesse local e destinadas a fins agrícolas, desde que nelas não existam bueiros e pontilhões de mais de cinco metros de vão;*
- l) construções rurais, destinadas a moradias ou fins agrícolas;*
- m) realizar peritagem e identificação, para desembaraço em repartições fiscais ou para fins judiciais, de instrumentos, utensílios e máquinas agrícolas, sementes, plantas ou partes vivas de plantas, adubos, inseticidas, fungicidas, maquinismos e acessórios e, bem assim, outros artigos utilizados na agricultura ou na instalação de indústrias rurais e derivadas;*
- n) realizar determinação do valor locativo e venal das propriedades rurais, para fins administrativos ou judiciais, na parte que se relacione com a sua profissão;*
- o) avaliar e realizar perícias em propriedades rurais, suas instalações, rebanhos e colheitas pendentes,* para fins administrativos, judiciais ou de crédito, assim como avaliar os melhoramentos fundiários; e*
- p) outras atividades similares.*

Art. 6º-D. O vencimento base do cargo de Engenheiro Agrônomo será o resultante da aplicação do vencimento base fixado no artigo anterior sobre o enquadramento a que se refere o inciso VI do art. 2º da Presente Lei, sendo que a composição do conjunto de padrões de vencimentos observará que o padrão de determinada classe será maior em 3% (três por cento) padrão imediatamente anterior, até o padrão de número 20, e, a partir deste, até o número 35, será no percentual de 1% (um por cento).

Parágrafo único. Para a aplicação deste artigo, entende-se como enquadramento o ato pelo qual se estabelece a posição do servidor público na classe, de acordo com os requisitos para o enquadramento nesta, e no padrão de vencimento base, de acordo com o tempo de efetivo exercício na função, estes representados pelos números de 1 a 35, sendo um para cada ano de exercício na função.”



ESTADO DO CEARÁ
Município de Limoeiro do Norte
Prefeitura do Município

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE LIMOEIRO DO NORTE, Estado do Ceará, em
17 de fevereiro de 2020.


José Maria Lucena